



RESOLUÇÃO N ° 001/2021 – CONSUNI/UENP

SÚMULA: Regulamenta o regime disciplinar da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO e-protocolo 16.926.573-9;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI/UENP, em reunião realizada no dia 21 de maio de 2021, a Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Profa. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado como parte integrante desta resolução o anexo que contém o Regulamento do Regime Disciplinar da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 2º. A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Reitoria da UENP em,

Jacarezinho, 28 de junho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



REGULAMENTO DO REGIME DISCIPLINAR

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 1º. O regime disciplinar a que estão sujeitos o corpo docente, discente e agente universitário, previsto no Regimento Geral da Universidade, é regulado por este Regimento Disciplinar.

Parágrafo único. Poderão ser aplicadas supletivamente as disposições contidas na legislação estadual e federal, acerca da responsabilidade disciplinar dos seus servidores, bem como as orientações administrativas ou técnicas da Controladoria Geral do Estado e da Procuradoria Geral do Estado, além dos Tribunais de Contas do Estado do Paraná e da União.

Art. 2º. As sanções disciplinares serão impostas de acordo com a gravidade da falta, considerados os antecedentes do faltoso.

Parágrafo único. Considera-se reincidência apenas a condenação anterior pela mesma infração.

Art. 3º. O poder disciplinar é exercido pelo Reitor ou pelas pessoas indicadas neste Regimento.

§ 1º. A responsabilidade pela abertura do processo administrativo disciplinar em face do docente e do agente universitário é exercida ordinariamente pelo chefe da unidade ou da subunidade na qual esteja lotado.

§ 2º. Quando o docente exercer cargo na administração superior da Universidade a competência para abertura de processo disciplinar é exclusiva do(a)Reitor(a).

§ 3º. A abertura de processo disciplinar para apuração de falta do corpo discente compete ordinariamente ao Coordenador de Curso ao qual esteja vinculado e ao Diretor do respectivo Centro de Estudos.

CAPÍTULO I DA SINDICÂNCIA PRÉVIA

Art. 4º. A sindicância, procedimento preliminar que tem por objetivo a verificação sumária de indícios da prática de fato irregular e sua autoria, será instaurada pelas autoridades mencionadas no artigo anterior.



Parágrafo único. O ato de instauração da sindicância, contendo a designação de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, deverá ser encaminhado para a Chefia de Gabinete da Reitoria para publicação no Diário Oficial do Estado e deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;

II – os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos membros da comissão, com a indicação do seu respectivo presidente;

III – a delimitação mínima do objeto de apuração.

Art. 5º. O Gabinete da Reitoria comunicará à autoridade que determinou a instalação da comissão sindicante da publicação do ato no Diário Oficial, de modo que a sindicância será iniciada no prazo de 3 (três) dias após a publicação do respectivo ato de instauração e deverá estar concluída, a partir do seu início, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O presidente da comissão designará um membro a quem caberá secretariar os trabalhos.

Art. 8º. A comissão deverá ouvir as pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes à sua elucidação.

Art. 9º. Finda a instrução, a comissão elaborará relatório circunstanciado da apuração, indicando, obrigatoriamente:

I – se o fato é irregular ou não;

II – caso seja, quais os dispositivos legais supostamente violados e se há presunção de autoria.

Parágrafo único. O relatório não deverá propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar, limitando-se a responder os quesitos mencionados nos incisos I e II.

Art. 10. Sempre que necessário, a comissão dedicará todo o tempo aos trabalhos da sindicância, ficando seus membros dispensados do serviço ordinário durante o curso das diligências e a elaboração do relatório.

Art. 11. A autoridade, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do relatório, poderá determinar:

I – o arquivamento da sindicância, em decisão fundamentada, caso verifique a inocorrência de fato irregular ou a impossibilidade de identificação do seu autor;



II – a instauração de processo administrativo disciplinar caso comprovada a existência de indícios da prática do fato e de sua autoria.

Parágrafo único. Em qualquer situação encaminhará a decisão para o Gabinete da Reitoria para publicar o ato que determinar o arquivamento da sindicância ou a instauração do processo administrativo no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 8 (oito) dias, sendo necessário indicar:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;

II – a identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial.

Art. 12. Decorrido o prazo do artigo 4º sem que seja apresentado relatório, a autoridade competente deverá promover a responsabilidade dos membros da comissão.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 13. O processo administrativo disciplinar será pelas autoridades a que este regulamento atribuir competência, com o objetivo de apurar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a responsabilidade funcional de servidor público ou de membro do corpo discente que lhes seja subordinado, observadas as regras de competência descritas no capítulo I.

§ 1º. O ato de instauração do processo administrativo disciplinar, contendo a designação de 3 (três) servidores efetivos e estáveis, que irão compor a comissão responsável pela realização do procedimento, será encaminhado ao Gabinete da Reitoria para publicação no Diário Oficial do Estado e deverá conter as seguintes informações:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;

II – os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos membros da comissão, com a indicação do seu respectivo presidente;

III – o nome completo e o número do documento de identificação do indiciado;

IV – a descrição sucinta do fato imputado;

V – a indicação dos dispositivos supostamente violados.

§ 2º. Não poderá participar da comissão de processo administrativo quem tenha integrado a precedente comissão de sindicância.



§ 3º. Não poderão integrar a comissão, nem atuar como secretário, cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, amigo íntimo ou inimigo do indiciado, devendo o servidor, nessa condição, comunicar o impedimento, desde logo, à autoridade competente.

§ 4º. A autoridade que designou a comissão poderá substituir, justificadamente, qualquer dos seus integrantes mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, o qual deverá conter as seguintes informações:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;

II – a identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial; e

III – os nomes completos e os números dos documentos de identificação dos servidores designados.

Art. 14. O Gabinete da Reitoria comunicará a publicação do ato e o processo administrativo disciplinar será iniciado no prazo de 3 (três) dias após devendo estar concluído em 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Nos casos de força maior, a juízo da autoridade que o instaurou, esse prazo poderá ser prorrogado, mediante requerimento motivado da comissão, por períodos sucessivos de 30 (trinta) dias, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Art. 15. Para secretariar os trabalhos da comissão, o presidente poderá designar um secretário entre os membros da comissão.

Art. 16. A instauração do processo administrativo disciplinar deverá ser comunicada, imediatamente, pela comissão, à unidade de recursos humanos à qual o servidor estiver vinculado, ou no caso de membro do corpo docente à respectiva divisão acadêmica para o registro competente.

Art. 17. O indiciado será intimado por escrito da instauração do processo administrativo disciplinar para acompanhá-lo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, sendo-lhe facultada a extração de cópia das peças dos autos e, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação do rol de testemunhas e das demais provas que pretenda produzir.

§ 1º. A intimação será obrigatoriamente instruída com a cópia do ato de instauração do processo e deverá ser entregue pessoalmente ao indiciado mediante recibo.

§ 2º. Será considerado regularmente intimado o indiciado que se recusar a apor o seu ciente na cópia da intimação, mediante termo próprio lavrado pelo servidor encarregado da diligência e assinado por duas testemunhas.



Art. 18. A comissão procederá a todas as diligências necessárias, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos, quando for estritamente necessário.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais atenderão com a máxima presteza às solicitações da comissão, devendo comunicar prontamente a impossibilidade de atendimento em caso de força maior.

Art. 19. As testemunhas serão intimadas por escrito para depor, separadamente, intimando-se também o indiciado para, querendo, acompanhar os depoimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, podendo, ao final, formular reperguntas.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a sua convocação será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 20. Concluída a inquirição das testemunhas, promover-se-á o interrogatório do indiciado.

§1º Quando houver mais de um indiciado, deve se promover o interrogatório separadamente.

§2º Ao indiciado é resguardado o direito de permanecer calado e de não responder às perguntas que lhe forem formuladas, o que não importará em confissão e nem poderá ser interpretado em prejuízo da defesa.

Art. 21. Se durante o curso da instrução surgirem indícios da participação de servidor ou discente não incluído no respectivo ato de instauração, a comissão deverá promover o seu indiciamento, obedecido o disposto nos artigos anteriores.

Art. 22. Ultimada a instrução, e caso reconheça a existência de infração funcional, a comissão lavrará o termo correspondente para cada um dos indiciados, mencionando o fato praticado e as disposições legais transgredidas.

Art. 23. A comissão citará o indiciado no prazo de 3 (três) dias após a lavratura do termo de ultimação da instrução para que este apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua ciência inequívoca.

§ 1º. Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§ 2º. Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital publicado no órgão oficial durante 15 (quinze) dias.

§ 3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro para diligências julgadas imprescindíveis, por iniciativa da comissão ou a requerimento fundamentado do indiciado.



Art. 24. Se o indiciado não apresentar defesa escrita, o presidente da comissão designará um servidor efetivo e estável para que o faça.

Parágrafo único. No caso de membros do corpo discente, o presidente da comissão comunicará a representação estudantil que poderá apresentar a defesa escrita no prazo de cinco dias úteis, contados da juntada do comprovante de ciência no processo.

Art. 25. Apresentadas as razões de defesa, a comissão, após examiná-las, remeterá o procedimento à autoridade que determinou a sua instalação, acompanhado de relatório no qual aduzirá toda a matéria de fato e concluirá pela responsabilidade ou não do indiciado.

§ 1º. A comissão indicará as disposições legais que entender transgredidas e a penalidade que julgar cabível, a fim de facilitar o julgamento do processo, sem que a autoridade julgadora fique obrigada ou vinculada a tais sugestões.

§ 2º. Deverá também a comissão, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 26. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade para prestar eventuais esclarecimentos e, obedecido o contraditório, realizar diligências complementares, dissolvendo-se 10 (dez) dias após a data em que for proferida a decisão.

Art. 27. Recebido o procedimento, a autoridade deverá proferir a sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias, desde que a penalidade aplicável se enquadre dentre aquelas de sua competência.

Parágrafo único. Incumbindo a aplicação da penalidade a autoridade específica, o processo ser-lhe-á submetido, no prazo de 8 (oito) dias, para que profira decisão nos 20 (vinte) dias seguintes contados do seu recebimento.

Art. 28. A decisão da autoridade será publicada no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contendo também as seguintes informações:

- I** – o número do protocolo atribuído ao expediente;
- II** – identificação do ato de instauração, com a respectiva data de publicação na imprensa oficial;
- III** – o nome completo e o número do documento de identificação do servidor;
- IV** – a conclusão, no sentido da sua responsabilidade ou não, com a indicação, na primeira hipótese, dos dispositivos legais violados e a penalidade aplicada.



CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 29. O Reitor da UENP, e nos casos urgentes, os diretores de *campus*, poderão determinar a suspensão preventiva de servidor do exercício do cargo ou função até 30 (trinta) dias, desde que o afastamento do indiciado seja necessário para impedir que, de qualquer forma, venha ele a influir na apuração da falta, ou quando houver grave ameaça à pessoa ou ao patrimônio público.

§ 1º. A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui penalidade.

§ 2º. Somente as autoridades mencionadas no *caput* deste artigo são competentes para prorrogar o prazo da suspensão já determinada, o qual não excederá de 90 (noventa) dias.

§ 3º. O ato que determinar a suspensão preventiva do servidor, ou a sua prorrogação, será publicado no Diário Oficial do Estado com as seguintes informações:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;

II – a identificação do ato que instaurou o procedimento correspondente e a data de sua publicação na imprensa oficial;

III – o nome completo e o número do documento de identificação do servidor;

IV – o prazo da suspensão;

V – na hipótese de prorrogação, a identificação do ato que determinou a imposição da medida e a data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 30. O Reitor da UENP, e nos casos urgentes, os diretores de *campus*, poderão determinar a suspensão preventiva de aluno, desde que seja necessário o seu afastamento para impedir que ele venha a influir na apuração da falta, ou quando houver grave ameaça à pessoa ou ao patrimônio público.

§ 1º A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui penalidade, não podendo ser lançadas faltas no período de suspensão.

§ 2º. A suspensão preventiva não poderá exceder 30 dias.

§ 3º. O ato que determinar a suspensão preventiva do servidor, ou a sua prorrogação, será publicado no Diário Oficial do Estado com as seguintes informações:

I – o número do protocolo do Sistema Integrado de Documentos atribuído ao expediente;



II – a identificação do ato que instaurou o procedimento correspondente e a data de sua publicação na imprensa oficial;

III – o nome completo e o número do documento de identificação do servidor;

IV – o prazo da suspensão.

Art. 31. São deveres dos membros da comunidade universitária, além dos previstos para os membros de cada categoria:

- a) a observância das normas do ordenamento jurídico da Universidade;
- b) o acatamento às ordens de superior hierárquico no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- c) a urbanidade e compostura no procedimento em suas atividades;
- d) o exercício de suas funções, tendo em vista, além de outros, os princípios básicos de respeito à dignidade acadêmica.

TÍTULO II DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES COMUNS AOS DOCENTES E AGENTES

Art. 32. Aos servidores da Universidade serão impostas as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) destituição de função;
- e) demissão.

Art. 33. São cabíveis penas disciplinares:

I – a de advertência, aplicada verbalmente em caso de mera negligência;

II – a de repreensão, aplicada por escrito, em caso de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres e reincidência em falta que tenha resultado na pena de advertência;

III – a de suspensão, que não excederá de noventa dias, aplicada em caso de falta grave, de infração às proibições, e de reincidência em falta que tenha resultado em pena de repreensão;



IV – a de destituição de função é aplicada aos detentores de cargos comissionados ou funções de confiança quando cometem infrações puníveis com suspensão superior a 30 (trinta) dias, e nas demais hipóteses previstas neste regulamento;

Art. 34. A competência para aplicação de penas disciplinares impostas aos docentes será:

I – do diretor de centro de Estudos, nas hipóteses da alínea “a” e “b” do artigo 32;

II – diretor de campus, no caso das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 32;

III – reitor, em qualquer hipótese do artigo 32.

Parágrafo único. Quando a autoridade que determinou a constituição de Comissão Processante, receber o relatório, se esta recomendar a aplicação de sanção para a qual não possui atribuição, o processo será remetido imediatamente para a autoridade competente.

Art. 35. São deveres do servidor:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Urbanidade;

IV – Discrição;

V – Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir;

VI – Observância das normas legais e regulamentares;

VII – Obediência às ordens superiores no âmbito de suas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;

VIII – Levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

IX – Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;

X – Providenciar para que esteja sempre em ordem, no assentamento individual, sua declaração da família;

XI – Atender prontamente às requisições para defesa da Fazenda Pública e à expedição de certidões para defesa de direito;



XII – Guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do cargo ou função;

XIII – Submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente;

XIV – Comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem.

Art. 36. Ao servidor da Universidade são aplicadas todas as proibições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná.

Art. 37. Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, bem como:

- a) a primariedade do infrator;
- b) dolo ou culpa;
- c) gravidade da ofensa e suas circunstâncias;
- d) bem jurídico ofendido;
- e) condição da pessoa atingida, quando a infração for cometida contra pessoa;

Parágrafo único – O relatório da Comissão Processante deverá na sugestão de pena aplicável justificar a dosimetria da pena a partir das alíneas deste artigo.

CAPÍTULO II DAS INFRAÇÕES DE SERVIDORES E DAS PENAS

Art. 38. Além das hipóteses anteriormente previstas impor-se-á a advertência ao servidor que:

- a) sem motivo aceito como justo pelo Conselho de Centro em que estiver lotado, deixar de cumprir programa a seu encargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado;
- b) deixar de obedecer a ordem de superior hierárquico no exercício de suas funções estatutárias e regimentais;
- c) incorrer em falta de exaço no exercício de suas funções;
- d) faltar a urbanidade e compostura em suas relações funcionais com os demais membros da comunidade universitária;
- e) tendo atribuição para determinar a abertura de processo disciplinar, deixa de fazê-lo, apesar de formalmente notificado de fato que constitui irregularidade administrativa;
- f) lançar dolosamente informações falsas em formulários oficiais, na Plataforma Lattes, ou em outras plataformas oficiais.

Parágrafo único – A reincidência contumaz na falta prevista na letra “a” deste artigo, constituir-se-á justa causa para demissão.



Art. 39. Impor-se-á a pena de repreensão ou de suspensão ao servidor que:

- a) reincidir de forma contumaz nas faltas previstas nas letras “b”, “c”, “d” e “e” do artigo anterior;
- b) danificar o patrimônio da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

§ 1.º A suspensão importa a perda de mandato e a impossibilidade de participar, pelo prazo de dois anos de órgão colegiado.

§ 2.º A falta prevista na letra b deste artigo, importará a obrigação de ressarcimento dos prejuízos causados, sob pena de demissão.

Art. 40. Impor-se-á a demissão ao docente nas hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Paraná, na Lei da Carreira do Magistério Superior do Estado do Paraná, ou em outra legislação especial aplicável ao pessoal docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 41. O regime disciplinar dos servidores se aplica aos servidores cedidos a qualquer título à UENP.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Art. 42. O corpo discente da UENP é constituído pelos alunos matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Art. 43. São direitos dos integrantes do corpo discente:

I – Ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativas a quaisquer atividades desenvolvidas na UENP.

II – Ter sua integridade física, sensorial, intelectual, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero, de identidade de gênero e de arbítrio respeitada em qualquer ambiente físico ou virtual, no âmbito interno e nas atividades externas promovidas pela UENP.

III – Em se tratando de aluno regular, é assegurado o acesso, no âmbito da UENP, ao apoio psicológico e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas em conformidade com a infraestrutura e equipe técnica disponível em cada campus.

IV – Ter assegurado o acesso às dependências da UENP e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência.



V – Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos alunos, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da UENP.

VI – Ter conhecimento do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos professores.

VII – Ter atendimento por todos os integrantes do quadro de servidores, desde que observada a necessidade e respeitada a sequência hierárquica da estrutura organizacional da UENP.

VIII – Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil, quando aluno de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente.

IX – Recorrer à diretoria correspondente quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna.

X – Apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem.

XI – Expressar e manifestar opinião, observando os limites dos dispositivos legais.

XII – Conhecer o registro da infração por ele cometida sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório.

XIII – Solicitar auxílio aos professores para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade curricular.

XIV – Participar dos colegiados, por meio de seus representantes legalmente constituídos, conforme regulamentação específica da Instituição.

Art. 44. São deveres dos integrantes do corpo discente da UENP:

I – Ter ciência, respeitar e cumprir os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da UENP.

II – Cumprir as normas e os regulamentos estabelecidos nas atividades curriculares extracurriculares.

III – Respeitar os dispositivos do ordenamento jurídico brasileiro vigente e as normas institucionais, ao se expressar nos âmbitos físico e virtual da UENP.



IV – Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, moral, étnica, morfológica, de crença, de gênero e de arbítrio dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da UENP.

V – Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento.

VI – Manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto à Divisão Acadêmica respectiva.

VII – Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da UENP ou em veículos de transporte que estejam a serviço da UENP.

VIII – Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente da UENP, esteja inserido como expectador e/ou organizador.

IX – Respeitar os discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores, estagiários, Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis.

X – Comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse.

XI – Cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção.

XII – Cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à UENP.

XIII – Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a UENP.

XIV – Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da UENP, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente.

XV – Prestar informações aos responsáveis pela administração institucional sobre atos que ponham em risco a segurança dos discentes, servidores, visitantes ou do patrimônio da UENP.

XVI – Proceder com urbanidade ao participar de atos institucionais ou culturais no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UENP.



XVII – Manter atitudes comedidas nas dependências da Instituição durante as atividades de pesquisa, ensino e extensão.

XVIII – Portar o crachá institucional no âmbito da UENP, de acordo com as normas estabelecidas em cada campus, e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado.

XIX – Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.

Art. 45. Aos integrantes do corpo discente é proibido no espaço interno das unidades e subunidades bem como nas atividades externas promovidas ou que envolvam a UENP:

I – Cometer irregularidade considerada ilícito penal, pelo Código Penal ou pela Legislação Penal Especial.

II – Portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pela diretoria competente.

III – Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei.

IV – Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a UENP, no espaço físico ou virtual da Instituição.

V – Cometer irregularidade considerada como ato de crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra:

a) O direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão. Enfim, qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, a cabos e cibernéticos sem autorização do autor;

b) A usurpação de nome ou pseudônimo alheio;

c) O direito e obrigações relativos à propriedade industrial.

VI – Cometer ato considerado como de falsidade documental, assim tipificado:

a) Falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;

b) Falsidade ideológica, como: calúnia, difamação e injúria;

c) Fraude (científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide);

d) Emissão de documento falso e a sua duplicação;



e) Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.

VII – Emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício;

VIII – Omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele (nele) deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição.

IX – Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (“cola”).

X – Cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude.

XI – Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.

XII – Adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino e extensão nas dependências da Instituição.

XIII – Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da UENP.

XIV – Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula.

XV – Praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem.

XVI – Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição.

XVII – Utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados.

XVIII – Interromper as atividades acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização.

XIX – Veicular informação falsa com o objetivo de denegrir a imagem de servidores ou da instituição.

Parágrafo único. O comércio de bebidas alcoólicas poderá ser autorizado pelo responsável pela unidade ou subunidade em atividades específicas, vedada a venda e o consumo por crianças e adolescentes.

Art. 46. Aos membros do corpo docente serão impostas as seguintes sanções



disciplinares:

- a) advertência oral;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

Art. 47. A competência para aplicação de penas disciplinares impostas aos docentes será:

I – do Coordenador do Colegiado de curso nas hipóteses da alínea “a”, do artigo anterior;

II – do diretor de centro de Estudos, nas hipóteses da alínea “a” e “b” do artigo anterior;

III – diretor de campus, no caso das alíneas “a”, “b” e “c” do artigo anterior;

IV – reitor, em qualquer hipótese do artigo anterior.

Art. 48. Impor-se-á advertência oral ou escrita ao aluno que:

- a) faltar à urbanidade em suas relações acadêmicas com membros da comunidade universitária;
- b) descumprir as normas do ordenamento jurídico da Universidade, se não for cominada sanção mais grave.

Art. 49. Impor-se-á suspensão ao aluno que:

- a) perturbar a ordem interna no campus;
- b) reincidir em falta cominada com repreensão;
- c) danificar o patrimônio da Fundação Universitária de Brasília;
- d) manifestar improbidade no desempenho de atividades escolares;
- e) deixar de obedecer a ordem de membros dos corpos docentes, administrativo ou técnico, no exercício regular de suas funções;
- f) violar as proibições dos incisos II, III, IV, XVII e XVIII do artigo 45.

§ 1.º A pena de suspensão não será inferior a três nem superior a noventa dias:

§ 2.º Ao aluno suspenso é vedado praticar atos da vida escolar, exercer função representativa em órgão universitário de deliberação coletiva, ou obter guia de transferências.

§ 3.º O aluno suspenso em virtude de falta prevista na alínea c deste artigo, fica obrigado a ressarcir os prejuízos causados, sob pena de exclusão:

Art. 50. Impor-se-á exclusão ao aluno que:



- a) reincidir em falta cominada com a pena máxima prevista para suspensão;
- b) ofender fisicamente qualquer membro da comunidade universitária;
- c) caluniar, injuriar ou difamar membro da comunidade universitária;
- d) desacatar membro dos corpos docente, discente, administrativo ou técnico;
- e) cometer qualquer ato de discriminação de gênero, identidade de gênero, racial, social ou religiosa;
- f) violar as proibições contidas nos incisos I, VI, VII, X e XIII do artigo 45.

Art. 51. Ao aluno especial impor-se-á somente advertência, procedendo-se à sua exclusão, na reincidência de falta disciplinar.

CAPÍTULO II

ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR APLICÁVEL AO DISCENTE

Art. 52. A instauração de Processo Administrativo Disciplinar Discente será solicitada às autoridades competentes, nos termos do § 3º. do artigo 3º, ou ao Diretor de Campus e Reitor, quando a infração for cometida contra a administração superior da Universidade.

Art. 53. O Processo Administrativo Disciplinar Discente será instaurado por portaria, devendo a mesma ser publicada no site oficial da UENP.

I – O Processo Administrativo Disciplinar Discente buscará, por meio da instalação de uma Comissão Disciplinar, a apuração de responsabilidade do discente por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação.

II – O Processo Administrativo Disciplinar Discente obedecerá às normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento, em obediência aos princípios da administração pública.

III – O discente deverá tomar ciência da instauração do Processo Administrativo Disciplinar Discente sob pena de nulidade.

Art. 54. O Processo Administrativo Disciplinar Discente será conduzido por uma Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, seu presidente.

I – A Comissão constituída deverá conter no mínimo um servidor do quadro docente.

II – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor que:

- a) Tenha interesse direto ou indireto na matéria;



b) Tenha participado ou venha participar como perito, testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

c) Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com o respectivo cônjuge ou companheiro.

III – Em caso de suspeição de autoridade do servidor, será verificado se o mesmo possui amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 55. O Processo Administrativo Disciplinar Discente se desenvolverá nas seguintes etapas:

I – Instauração do Processo Administrativo Disciplinar Discente, com a publicação do ato que constitui a Comissão pelo Gabinete da Direção ou Reitoria.

II – Comunicação da instauração do Processo Administrativo Disciplinar Discente, pelo Gabinete da Direção ou da Reitoria, e a Divisão acadêmica respectiva.

III– Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

IV – Julgamento.

Art. 56. No Processo Administrativo Disciplinar Discente :

a) É assegurado ao discente o direito de acompanhar o Processo Administrativo Disciplinar Discente, pessoalmente, se maior de idade; por intermédio de seu responsável, se menor de idade; ou por procurador legalmente constituído.

b) O discente ou seu representante legal deverá ser notificado da abertura do Processo Administrativo Disciplinar Discente que procederá à apuração do ato de infração cometido.

c) Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, juntada de documentos, investigações e/ou diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

d) Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-los por escrito, sendo permitida apenas a utilização de anotações e apontamentos.

e) Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do(s) discente(s), com a especificação do fato a ele(s) imputado(s).

f) O(s) indiciado(s) será(ão) citado(s) por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, assegurando-lhe vistas e/ou cópia dos autos do processo.

g) No Processo Administrativo Disciplinar Discente será garantido ao aluno o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

h) Em caso de não comparecimento e não apresentação de defesa pelo discente, esse terá um defensor dativo indicado pela autoridade que instaurou o processo.



i) Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou, para formar a sua convicção.

j) Os autos do Processo Administrativo Disciplinar Discente serão remetidos à Autoridade Competente que instaurou o processo, sendo posteriormente encaminhados para a Assessoria Jurídica do respectivo Campus, para sua apreciação.

k) Ao receber novamente os autos do Processo Administrativo Disciplinar Discente a autoridade instauradora irá proferir o seu julgamento.

l) Se a autoridade instauradora não for competente para aplicação da penalidade sugerida, remeterá imediatamente a quem possui atribuição administrativa para tanto.

Art. 57. O prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Discente não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 58. Quando a infração estiver capitulada como crime, o Processo Administrativo Disciplinar Discente será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 59. Do Processo Administrativo Disciplinar Discente poderá resultar:

I – Arquivamento do processo, ou

II – Aplicação de sanção disciplinar.

Art. 60. O discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e receber imposição de grau enquanto perdurar o Processo Administrativo Disciplinar Discente ou o cumprimento da penalidade.

TÍTULO IV DO SISTEMA RECURSAL

CAPÍTULO I DOS RECURSOS DOS SERVIDORES

Art. 61. Os servidores poderão no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão recorrer à Câmara de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, apresentando as razões recursais.

Art. 62. Não será admitido o recurso intempestivo, bem como aquele desacompanhado das respectivas razões.

Art. 63. A Câmara de Legislação e Recursos sorteará um relator entre os docentes ou agentes, e deliberará sobre o recurso na próxima reunião com pauta desimpedida.



Parágrafo único. No caso de decisão não unânime, o presidente da Câmara de Legislação e Recursos remeterá de ofício ao Conselho Pleno que deliberará sobre o mérito recursal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DOS DISCENTES

Art. 64. Ao discente está garantido o direito a Recurso, após notificação oficial da conclusão do Processo Administrativo Disciplinar Discente, podendo esse direito ser exercido pelo próprio discente ou por seu procurador legalmente constituído, em razões de legalidade e de mérito.

I – Salvo disposição legal específica, é de cinco (05) dias o prazo para interposição do pedido de recurso administrativo por escrito ao Reitor, contados a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

II – O recurso será interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

III – O recurso não será conhecido quando interposto:

- a) fora do prazo;
- b) perante outro órgão que não seja o Gabinete da Reitoria;
- c) por quem não seja legitimado;

IV – O Reitor da UENP remeterá o recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

V – Os Processo Administrativo Disciplinar Discente e que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificativa à inadequação da sanção aplicada.

VI – Se não houver interposição de recurso, a sanção disciplinar terá início a partir do prazo final dessa.

TÍTULO V DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CAPÍTULO I DA CONCILIAÇÃO

Art. 66. A conciliação é o meio alternativo para solucionar conflitos provenientes de atos de irregularidades previstos neste Regulamento, segundo o que consta no inciso LXXVIII, do artigo 5º, da Constituição Federal.



I – Caracteriza-se pela simplicidade de seu procedimento e pressupõe formalidade moderada e agilidade, principalmente pela flexibilidade decorrente da composição amigável dos interesses, com o objetivo de transformar uma situação inicialmente conflituosa em uma situação final satisfatória para os envolvidos.

II – A conciliação, conforme a necessidade, pode preceder, no âmbito interno ou externo da UENP, as ações legais do Processo Administrativo Disciplinar Discente decorrente de atos de irregularidade deste Regulamento, cuja política está ancorada na Resolução 125, de 29/11/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

III – A conciliação, quando cabível, estende-se aos atos de irregularidades apenados com advertência, e deve ser tentada antes da abertura do processo disciplinar.

Art. 67. As partes são figuras ativas no processo de conciliação a ser alicerçada no princípio da autonomia da vontade, e são livres para pactuar como quiserem e o que quiserem e, portanto, é prerrogativa das partes decidir pela conveniência, ou não, da instauração da negociação, não havendo obrigatoriedade de submissão à conciliação.

Art. 68. É da responsabilidade do reitor ou do diretor de campus nomear por portaria um conciliador para conduzir o(s) processo(s) de conciliação.

I – O conciliador deve buscar o equilíbrio e a harmonia das partes envolvidas como alternativa de uma solução capaz de evitar a instauração do processo disciplinar, utilizando-se da cultura do diálogo e da pacificação e levar a bom termo o tratamento adequado dos conflitos de interesse.

II – O conciliador deve ser um servidor estável e que não seja impedido ou suspeito de atuar em procedimento apuratório.

III – O conciliador deverá emitir o parecer final do processo de conciliação e encaminhá-lo à autoridade competente, por meio de relatório oficial com o teor do que foi acordado, por ambas as partes, e assinado por todos os envolvidos.

Art. 69. Em não havendo a conciliação, o relatório oficial de conciliação e o relatório de ocorrência deverão ser encaminhados à autoridade competente para proceder à abertura do processo disciplinar.

Parágrafo Único – Na conciliação não poderão ser aplicadas penalidades; e, quando for esse o resultado, o conciliador deverá indicar a abertura do processo disciplinar.

CAPÍTULO II DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 70. O compromisso de ajustamento de conduta para suspensão de processo administrativo disciplinar, possui natureza de negócio jurídico que tem por



finalidade a adequação da conduta às exigências regimentais, legais e constitucionais, e pode suspender o processo administrativo disciplinar, observadas determinadas condições.

§1º. É cabível o compromisso de ajustamento de conduta nas hipóteses de infração disciplinar que não tenha sido cometida com violência ou ameaça à pessoa, exceto as apenadas com expulsão ou demissão, sem prejuízo do ressarcimento ao erário e da aplicação de uma ou algumas das sanções previstas em lei, de acordo com a conduta ou ato praticado.

§2º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta com a Universidade não afasta, necessariamente, a eventual responsabilidade cível ou penal pelo mesmo fato, nem importa, automaticamente, no reconhecimento de responsabilidade para outros fins que não os estabelecidos expressamente no compromisso.

§3º. Poderá ser celebrado o compromisso de ajustamento de conduta pela autoridade instauradora e o indiciado, ouvidos os demais interessados, e após parecer favorável da Assessoria Jurídica dos Campi ou da Reitoria, conforme a autoridade que determinou a instalação da Comissão Processante.

§4º. A celebração do compromisso de ajustamento de conduta suspende o processo disciplinar, até o seu integral cumprimento.

§5º. Cumprido o compromisso de ajustamento de conduta será certificado no processo administrativo, que deverá ser arquivado.

§6º. Descumprido o compromisso de ajustamento de conduta o processo administrativo seguirá aos seus ulteriores termos, e a pena aplicada no caso deverá ser agravada.

§ 7º. O compromisso de ajustamento de conduta não gera quaisquer efeitos para fins de reincidência.

Art. 71. O compromisso de ajustamento de conduta será tomado em qualquer fase da investigação, ou no curso do processo disciplinar, devendo conter obrigações certas, líquidas e exigíveis, além do prazo para cumprimento, salvo peculiaridades do caso concreto, e ser assinado pelos membros da comissão processante e pelo compromissário.

Art. 72. O compromisso de ajustamento de conduta deverá prever multa diária ou outras espécies de cominação para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, admitindo-se, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, a previsão de que esta cominação seja fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

Art. 73. Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses de:

I – prejuízo ao erário;

II – compromissário seja reincidente específico na mesma infração;



III – crime ou improbidade administrativa;

IV – compromissário ter sido beneficiado com TAC nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Quando o prejuízo ao erário for de valor igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser celebrado TAC, desde que promovido o ressarcimento pelo agente responsável.

Art. 74. O TAC deverá conter:

I – a qualificação do agente público envolvido;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – a descrição das obrigações assumidas;

IV – o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V – a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Parágrafo Único. O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

Art. 75. A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, e ao Diretor de Centro no caso do corpo discente, com o envio de cópia do termo, para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

Art. 76. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público ou no registro acadêmico do estudante e, após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência, terá seu registro cancelado.

§ 1º. Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público ou pelo Diretor de Centro no caso do corpo discente, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º. No caso de descumprimento do TAC, os responsáveis pelo seu acompanhamento adotarão imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

Art. 77. O TAC firmado sem os requisitos do presente normativo será declarado nulo.

Parágrafo Único. A autoridade que conceder irregularmente o benefício desta instrução normativa poderá ser responsabilizada na forma do Capítulo IV, do Título IV, da Lei nº 8.112, de 1990.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. A imposição de penalidade sem o devido processo administrativo implicará em penalidade punível com suspensão, com perda da função ou cargo eletivo de que o servidor seja titular.

Art. 79. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 80. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.